



**PUBLICADO**

Extrema, 31 / 08 / 2020

**DECRETO N.º. 3.854**

**De 31 de agosto de 2020.**

**Altera dispositivo do Decreto Municipal n.º. 3.775, de 23 de abril de 2020, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da Covid-19, em todos os espaços públicos”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema n.º. 4.173, de 26 de março de 2020**, que “*autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências*”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 7º do **Decreto Municipal n.º. 3.775, de 23 de abril de 2020**, que passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

**“Art. 7º** - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida por todas as **Forças de Segurança Pública sediadas no Município de Extrema**, dentre as quais a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), bem como pelos agentes da Fiscalização Municipal de Extrema.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput*, competirá às Forças de Segurança Pública elencadas, com apoio dos órgãos da Fiscalização Municipal, a responsabilidade pelas abordagens a munícipes e estabelecimentos comerciais, de caráter orientativo, visando a conscientização da população, evitando aglomerações, garantindo o



cumprimento da determinação de uso obrigatório de máscaras e o distanciamento social, observando-se as respectivas áreas de atuação das forças policiais.

§ 2º - Nos termos do parágrafo anterior, caberá às Forças de Segurança Pública o auxílio nas ações de saúde desenvolvidas pela municipalidade, especialmente, durante as abordagens, na distribuição de máscaras de proteção facial aos munícipes que não as estiverem utilizando, as quais serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Caberá aos respectivos órgãos da Fiscalização Municipal a prerrogativa de autuação aos estabelecimentos comerciais que infringirem às determinações da municipalidade, aplicando as penalidades previstas no § 5º do art. 5º deste Decreto”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -